



CONTRATO Nº 014/2021 — Decorrente da Dispensa de Licitação nº 014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM e EDIMARA DO SOCORRO SANTANA MAGALHÃES.

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Trav Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, portador do CPF nº 627.853.112-72 e RG nº 3173858 SSP/PA, em Conivência a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr.(a)) IDEVAL DA SILVA VELASCO, portador (a) do CPF nº. 128.506.322-87 e RG nº. 3269411 SSP/PA, doravante denominados CONTRATANTE e a Sra. EDIMARA DO SOCORRO SANTANA MAGALHÃES, portador do documento de identificação RG nº 1501509 4ª VIA PC/PA e inscrito no CPF sob nº 184.345.842-04, residente e domiciliado na Trav Humaitá, Conj. Dom Fernando nº 44 -Bairro: Marco - CEP: 66093-080 - BELÉM-PA, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato se fundamenta na Justificativa de Dispensa, baseado no artigo 24, Inciso X, da lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado na Av Rio Branco S/Nº Bairro Centro CEP: 68.760-000, MARAPANIM PA;
- 1.2 O imóvel destina-se ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação;

CLÁSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

2.1 – O imóvel somente poderá ser utilizado pelo LOCATÁRIO de acordo com o previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.660,00 (Dois Mil, Seiscentos e sessenta reais);
- 3.2 O pagamento do aluguel será realizado até o dia 11 (décimo primeiro) de cada mês, por transferência bancaria;
- 3.3 O valor deste instrumento não sofrerá nenhum reajustamento durante a sua vigência.





CLÁSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

4.1 –Pagar, pontualmente, o aluguel e os encargos da locação legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado;

4.2 – Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo trata-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

4.3 – Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

4.4 – Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.5 – Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus visitantes ou prepostos;

4.6 – Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

4.7 – Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

4.8 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

4.9 – Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese de venda.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

5.1 – Entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

5.4 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.5 – Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

5.6 – Fornecer ao LOCATÁRIO recibo descriminado das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;

5.7 - Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

5.8 – Pagar o IPTU e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venha a incidir sobre o imóvel;

5.9 – Exibir ao LOCATÁRIO os comprovantes relativos as parcelas que esteja sendo exigidas;

5.10 – Pagar as despesas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, quais sejam;

5.10.1 – Obras de reformas ou acréscimos que interessem a estrutura integral do imóvel;

5.10.2 – Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

5.10.3 – Instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia e de intercomunicação;





5.10.4 – Aquelas realizadas com imobiliária ou intermediário para assinatura deste contrato;

5.11 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o LOCATARIO tem preferencia para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 O LOCADOR exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando o LOCATÁRIO obrigado a facilitar o exercício deste direito;
- 6.2 A existência de fiscalização não atenua as responsabilidades do LOCATÁRIO;
- 6.3 Caberá ao fiscal do contrato registrar em relatórios eventuais ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhar cópia ao Locatário para imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará no período de 10 de Março de 2021 a 10 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, de com um acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Asdespesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir:

EXERCÍCIO 2021

Órgão 0213: Secretaria Municipal de Educação

- Funcional Programática: 12 122 0401 2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura
- Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros pessoa Física
- Sub Elemento: 3.3.90.36.15 Locação de Imóvel Fonte de recurso: 10010000 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E CASOS OMISSOS:

- 10.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, pelos preceitos do Direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições dos Direitos Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91;
- 10.2 Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os contratantes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Obrigam-se LOCADOR e LOCATÁRIO a preencher e firmar, por ocasião da assinatura deste instrumento, o anexo AUTO DE VISTORIA DAS CONDIÇÕES REAIS DO IMÓVEL.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Placar destinado à divulgação dos atos do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, bem como as disposições constantes nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro de Marapanim, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Marapanim/PA, 10 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Marapanim CLEITON ANDERSON ERREIRA DIAS Contratante

IDEVAL DA SHEVA VELAS CONTRACTOR CONTRACTOR

Edimara do Socorso Santana Magalhães
Contratado

Testemunhas:		
1.	2.	
Assinatura	Assinatura	
CPF:	CPF:	